



RESOLUÇÃO – 002/2024 - CMDCA / PALMEIRA D´OESTE /SP

*Dispõe sobre critérios para **INSCRIÇÃO** e **MANUTENÇÃO** de Inscrição das Organizações da Sociedade Civil – OSCS e programas/projetos, governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira d'Oeste – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, na Lei Municipal nº 2.373 de 22 de janeiro de 2013, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – prevê, em seu artigo 91, que as organizações da sociedade civil somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – no parágrafo único do artigo 91, é taxativa quanto aos casos em que será negado registro, quais sejam: a) se as instalações físicas da entidade não estiverem em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, b) se a entidade não apresentar plano de trabalho compatível com os princípios do ECA, c) se a entidade não estiver regularmente constituída e d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 90 e incisos, da Lei Federal nº 8069/90, que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proceder a inscrição de programas de proteção e socioeducativos, com especificação dos regimes de atendimento e o registro das Organizações da Sociedade Civil, mantendo registro das inscrições e suas alterações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D OESTE/SP**

Lei Municipal nº 2.373 de 22 de janeiro de 2013

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – CNPJ nº 22.109.322/0001-06

Art. 1º. As Inscrições e Manutenção das Inscrições das Organizações da Sociedade Civil e dos Programas e Projetos governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e de adolescentes do município de Palmeira d'Oeste/SP, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são requisitos obrigatórios para o atendimento à criança e ao adolescente, e para o recebimento de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira d'Oeste, conforme o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e no Plano Anual de Ação e Aplicação dos recursos do FMDCA.

§ 1º - Serão inscritos no CMDCA **Programas de Proteção e Socioeducativos**, destinados às crianças e adolescentes em regime de:

- I. Orientação e apoio sócio familiar;
- II. Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III. Colocação familiar;
- IV. Acolhimento institucional;

§ 2º - Serão inscritos no CMDCA **Programas Socioeducativos** destinados a adolescentes desenvolvidos pelas organizações da sociedade civil e órgãos públicos, em regime de:

- I. Prestação de serviços à comunidade - PSC;
- II. Liberdade assistida – LA.

§ 3º - Serão inscritas no CMDCA **Organizações da Sociedade Civil (OSCS)** que ofertarem serviços e atividades a crianças e adolescentes do município de Palmeira d'Oeste e Distrito de Dalas, em consonância as legislações vigentes.

§ 4º - Serão inscritos no CMDCA **Programas, Projetos e Serviços das áreas da saúde, do esporte, da cultura e da assistência social, governamentais e não governamentais** que desenvolvem ações para as crianças e adolescentes do município de Palmeira d'Oeste e Distrito de Dalas.

Art. 2º. São objetivos das Inscrições e Manutenção das Inscrições no CMDCA:

- I. Autorizar o funcionamento das organizações da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D OESTE/SP**

Lei Municipal nº 2.373 de 22 de janeiro de 2013

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – CNPJ nº 22.109.322/0001-06

- II. Instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira d'Oeste/SP para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- III. Identificar a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, os serviços oferecidos e suas demandas;
- IV. Oferecer subsídios para o CMDCA/PALMEIRA D'OESTE identificar necessidades de investimentos para o reordenamento das Organizações da Sociedade Civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.69/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A análise do processo de inscrição de programas destinados às Crianças e Adolescentes pelo CMDCA/PALMEIRA D'OESTE deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos projetos desenvolvidos pelo proponente, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as Organizações da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA/PALMEIRA D'OESTE, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II

Seção I

DAS INSCRIÇÕES E/OU MANUTENÇÕES DE INSCRIÇÕES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS)

Art. 3º. Para a **Solicitação da Inscrição** no CMDCA, bem como para a **Manutenção da Inscrição**, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Solicitação de Inscrição e/ou Manutenção da Inscrição fornecida pelo CMDCA/PALMEIRA D'OESTE, assinado pelo representante legal da entidade; (Modelo em Anexo)
- II. Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório;
- III. Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria executiva, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada em cartório;
- IV. Cópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência do representante legal da entidade;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D OESTE/SP**

Lei Municipal nº 2.373 de 22 de janeiro de 2013

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – CNPJ nº 22.109.322/0001-06

- V. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida em prazo não superior a 12 meses;
- VI. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) e Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- VII. Plano de trabalho detalhando os recursos físicos, humanos, financeiros, materiais, metas e explicitando o regime de atendimento em consonância com a Lei Federal nº 8069/90 – ECA;
- VIII. Comprovação de 01 (um) ano de efetivo funcionamento, por meio de Relatório de Atividades do ano anterior a solicitação;
- IX. Em caso de organizações ou serviços de assistência social, cópia do Certificado de Registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 4º. O pedido de Manutenção da Inscrição das Organizações da Sociedade Civil, junto ao CMDCA/PALMEIRA D´OESTE deverá ser protocolado no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

Art. 5º. O CMDCA/PALMEIRA D´OESTE realizará visita à Organização da Sociedade Civil, como requisito de Inscrição e/ou Manutenção da Inscrição.

Art. 6º. Inexistindo pendências documentais, o prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de Inscrição e/ou Manutenção da Inscrição das Organizações da Sociedade Civil será no máximo de 10 dias contados da data do protocolo da Solicitação perante o CMDCA/PALMEIRA D´OESTE.

Art. 7º. A Organização da Sociedade Civil que tiver sua Solicitação indeferida terá o prazo de 10 dias contados da data de comunicação do CMDCA para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 dias.

Art. 8º. Se a OSC estiver sediada em outro município, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Comprovação de registro no CMDCA do município sede;
- II. Demais documentos elencados no artigo 3º.

Art. 9º. Não será concedido o registro à Organização da Sociedade Civil que:

- I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;



- II. Não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Estar regularmente constituída;
- IV. Tenham em seus quadros pessoas inidôneas;
- V. Não se enquadrar ou deixar de cumprir as finalidades estatutárias e o atendimento prestado as crianças e adolescentes.

Parágrafo único: O CMDC/PALMEIRA D'OESTE comunicará por ofício a concessão ou indeferimento da Inscrição da Organização da Sociedade Civil, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, no prazo de 10 dias úteis da data da Ata com a deliberação dos conselheiros.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Art. 10º. Se o programa a ser Inscrito ou Mantido referir-se as áreas de saúde, esportes, cultura e assistência social, o CMDCA poderá exigir aprovação das respectivas secretarias municipais.

Art. 11º. Para inscrição de **Programas, Projetos e Serviços das áreas da saúde, do esporte, da cultura e da assistência social**, os órgãos públicos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Solicitação de Inscrição e/ou Manutenção da Inscrição fornecida pelo CMDCA/PALMEIRA D'OESTE, assinado pelo representante legal do órgão público; (Modelo em Anexo)
- II. Cópia do ato oficial de nomeação do representante legal do órgão público;
- III. Proposta de trabalho para cada programa, projeto e/ou serviço a ser inscrito.

Art. 12º. Após análise e deferimento o CMDCA expedirá o Certificado de Inscrição e/ou Manutenção da Inscrição ao órgão público ou a organização da sociedade civil.

§ 1º - A Inscrição terá prazo de validade de **04 (quatro) anos**.

Parágrafo único – A ocorrência de qualquer alteração, criação ou extinção de programa e ou projeto deverá ser comunicada imediatamente ao CMDCA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D OESTE/SP**

Lei Municipal nº 2.373 de 22 de janeiro de 2013

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – CNPJ nº 22.109.322/0001-06

Art. 13º. As Organizações não Inscritas no CMDCA ou que não executem programas/projetos registrados, no município de Palmeira d'Oeste não poderão fazer captação de recursos via FMDCA, nem participar de editais cujo financiamento seja recursos do FMDCA.

Artigo 14º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Palmeira d'Oeste, 09 de Abril de 2024.

Assembleia Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Do Município de Palmeira d'Oeste/SP



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D OESTE/SP**

Lei Municipal nº 2.373 de 22 de janeiro de 2013

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – CNPJ nº 22.109.322/0001-06

**MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO CMDCA DE PALMEIRA D´OESTE/SP
PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE**

Ilustríssima Senhora Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira d´Oeste - SP
CMDCA/SP

_____, RG _____,
CPF _____, representante legal da Entidade denominada _____
_____, CNPJ _____,
localizada à _____,

vem requer a V.Sa. que se digne conceder/manter a **INSCRIÇÃO** nesse Conselho, de acordo com o disposto no Artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente vigente.

Palmeira d´Oeste, _____ de _____ de _____.

Representante Legal (nome completo)

() Nova Inscrição

() Manutenção – Inscrição nº _____ Data da Inscrição: